



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13971.721450/2016-70
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3402-001.598 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 28 de novembro de 2018
Assunto PIS e COFINS - COMPENSAÇÃO
Recorrente BUNGE ALIMENTOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Waldir Navarro Bezerra - Presidente.

(assinado digitalmente)

Diego Diniz Ribeiro - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Waldir Navarro Bezerra, Rodrigo Mineiro Fernandes, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Renato Vieira de Avila (suplente convocado) e Cynthia Elena de Campos. Ausente justificadamente a Conselheira Thais De Laurentiis Galkowicz, sendo substituída pelo Conselheiro Renato Vieira de Avila (suplente convocado).

Relatório

1. Por bem representar o caso em tela, emprego como meu parte do relatório do acórdão nº 14-63.819, veiculado pela DRJ de Ribeirão Preto (fls. 684/698), o que passo a fazer nos seguintes termos:

Trata-se de impugnação apresentada contra os lançamentos das Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ambas sujeitas ao regime não cumulativo, referentes às competências de janeiro e fevereiro de 2011.

Os lançamentos decorreram da falta de recolhimento das contribuições devidas sobre o faturamento mensal pelos fatos de: i) o interessado ter deixado de incluir na base de cálculo das contribuições as receitas decorrentes de subvenções concedidas por Estados da União, correspondentes à redução ou à concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); ii) o autuante ter reduzido a zero os saldos dos créditos das contribuições apurados pelo interessado, para as competências de abril e junho de 2010, remanescentes ao final de dezembro de 2010; e, iii) de o autuante ter glosado parte dos créditos aproveitados (descontados) pelo interessado no período objeto dos lançamentos em discussão, conforme Relatório Fiscal às fls. 199/236.

Intimado dos lançamentos, o interessado impugnou-os (fls. 245/302), alegando, em síntese

(...) (grifos nosso).

2. Diante da aludida autuação, o contribuinte apresentou a impugnação de fls. 245/301, a qual foi julgada improcedente pelo mencionado acórdão assim ementado:

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 31/01/2011, 28/02/2011

DIFERENÇAS APURADAS. LANÇAMENTO, DECADÊNCIA. PRAZO. CONTAGEM.

A contagem do prazo quinquenal da decadência do direito de a Fazenda Nacional constituir crédito tributário sujeito a lançamento por homologação, quando não há antecipação de pagamentos, é feita a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Data do fato gerador: 31/01/2011, 28/02/2011

BASE DE CÁLCULO. COMPOSIÇÃO.

A base de cálculo da contribuição sujeita ao regime não cumulativo é o faturamento, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, excluídas as receitas expressamente previstas em lei.

BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DE SUBVENÇÕES. EXCLUSÃO.

Somente as receitas de subvenções comprovadamente aplicadas em investimentos imobilizados podem ser excluídas da base de cálculo das contribuições para o PIS e para a Cofins com incidência não cumulativa.

SALDOS CREDITORES. PERÍODOS ANTERIORES. DESCONSIDERAÇÃO.

Correta a desconsideração dos saldos credores de períodos anteriores, na apuração da diferença da contribuição lançada e exigida, pelo fato

de tais saldos terem sido objetos de processos próprios nos quais foram analisadas a certeza e liquidez dos valores aproveitados (descontados).

DESPESAS. FRETES DEVOLUÇÕES, TRANSFERÊNCIAS DE PRODUTOS. GLOSAS DE CRÉDITOS.

Correta a glosa dos créditos sobre despesas com fretes de devoluções, transferências de produtos em elaboração, acabados, insumos entre os estabelecimentos do interessado por não se enquadrarem no art. 3º das Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Data do fato gerador: 31/01/2011, 28/02/2011

LEGISLAÇÃO CORRELATA. APLICAÇÃO.

Dada a correlação entre as normas que regem as contribuições, aplicam-se na íntegra as mesmas ementas e conclusões de mérito do PIS à Cofins.

Impugnação Improcedente.

Crédito Tributário Mantido.

3. Uma vez intimado, o contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 707/768, oportunidade em que repisou os fundamentos invocados em sua impugnação.

4. Em razão da resolução nº 3201-001.290 (fls. 777/783) o Presidente da 3ª Seção deste Tribunal Administrativo, por intermédio do despacho de fls. 787/788, determinou que o presente processo fosse distribuído por dependência ao processo n. 13971. 24090/2015-87, sob minha relatoria.

5. É o relatório.

Voto

Conselheiro Diego Diniz Ribeiro

I. Da admissibilidade do Recurso

6. O Recurso Voluntário interposto é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele tomo conhecimento.

II. O contexto fático da presente demanda

7. Conforme se observa dos autos, a presente exigência fiscal pauta-se em três fundamentos distintos, sendo um deles o seguinte:

- redução a zero dos saldos das contribuições não-cumulativas, ao final do período de apuração 12/2009, conforme Relatório Fiscal que integra o processo nº 13971.723730/2014-51 (itens 85 a 88).

Processo nº 13971.721450/2016-70
Resolução nº 3402-001.598

S3-C4T2
Fl. 2.482

8. Em outros termos, o contribuinte alega que o saldo credor existente até dezembro de 2009 seria suficiente para saldar integralmente o débito aqui lançado. Ocorre que, aludido crédito foi objeto de glosa, a qual é discutida no âmbito do processo administrativo 13971.723730/2014-51, cujo extrato processual obtido por este Relator junto ao *comprot* encontra-se abaixo indicado:

The screenshot shows the 'Dados do Processo' (Process Data) section of the Comprot system. The process number is 13971.723730/2014-51, with a protocol date of 20/10/2014 and document number RPF201400228. The origin is 'AUTO DE INFRACAO - COFINS / PIS - PORTARIA 6.129/2005'. The interested party is 'BUNGE ALIMENTOS S/A' with CNPJ 84.046.101/0001-93. The type is 'Digital' and it is 'Protocolizado e Cadastrado pelo SIEF'. The current location is 'Orgão de Origem: DEL REC FED EM BLUMENAU-SC' and 'Orgão: SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC', with a movement date of 26/04/2016, sequence 0007, RM 10350, and situation 'EM ANDAMENTO' in SC. A note states: 'Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.' Buttons for 'Imprimir' and 'Retornar' are visible.

The screenshot shows the 'Consulta de Processo' (Process Consultation) section of the Comprot system. It displays a table of movements for the process. The table has columns for Data, Tipo, Sequência, Relação, Origem, and Destino. The movements are as follows:

Data	Tipo	Sequência	Relação	Origem	Destino
26/04/2016	Movimentação	0007	10350	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
26/04/2016	Movimentação	0006	12801	SERVICO RECEPCAO E TRIAGEM-DRJ-RJO-RJ	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
12/01/2015	Movimentação	0005	10154	DEL REC FED JULGAMENTO-RIBEIRAO PRETO-SP	SERVICO RECEPCAO E TRIAGEM-DRJ-RJO-RJ
03/12/2014	Movimentação	0004	12876	SERV CONTROLE DO JULGAMENTO-DRJ-FNS-SC	DEL REC FED JULGAMENTO-RIBEIRAO PRETO-SP
02/12/2014	Movimentação	0003	12706	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC	SERV CONTROLE DO JULGAMENTO-DRJ-FNS-SC
19/11/2014	Movimentação	0002	10523	SECAO DE FISCALIZACAO-DRF-BLU-SC	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
20/10/2014	Primeira Distribuição	0001	00000	PROTOCOLO DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	SECAO DE FISCALIZACAO-DRF-BLU-SC

A note at the bottom states: 'Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.' Buttons for 'Imprimir' and 'Retornar' are visible.

9. Da análise de tal movimentação processual é possível constar que, aparentemente, o contribuinte interpôs impugnação administrativa, cujo desfecho é de impossível conclusão apenas com base na movimentações processuais alhures indicadas.

Processo nº 13971.721450/2016-70
Resolução nº 3402-001.598

S3-C4T2
Fl. 2.483

10. Não obstante, alega ainda o contribuinte que a manutenção ou não do débito exigido nos autos n. 13971.723730/2014-51 depende ainda da glosa de saldo credores debatidos nos autos 13971.908784/2011-41 e 13971.908783/2011-05, os quais estão pendentes de julgamento definitivo neste Tribunal Administrativo:

The screenshot shows the 'Consulta de Processo' page on the Comprote website. The page is titled 'Consulta de Processo' and has three tabs: 'Dados Básicos', 'Movimentos', and 'Posicionamentos'. The 'Dados Básicos' tab is selected, displaying the following information:

Dados do Processo

- Número: 13971.908784/2011-41
- Data de Protocolo: 02/08/2011
- Documento de Origem: [Vazio]
- Procedência: [Vazio]
- Assunto: PER-ELETRONICO-RESSARCIMENTO COFINS-ASSUNTO TRIBUTARIO
- Nome do Interessado: BUNGE ALIMENTOS S/A
- CNPJ: 84.046.101/0001-93
- Tipo: Digital
- Sistemas: Profisc: Não e-Processo: Sim SIEF: Controlado pelo SIEF

Localização Atual

- Órgão de Origem: COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
- Órgão: CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
- Movimentado em: 01/11/2018
- Sequência: 0035
- RM: 17573
- Situação: EM ANDAMENTO
- UF: DF

At the bottom of the page, there is a message: 'Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.'

The screenshot shows the 'Movimentos' tab selected on the 'Consulta de Processo' page. It displays a table of process movements:

Data	Tipo	Sequência	Relação	Origem	Destino
01/11/2018	Movimentação	0035	17573	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
16/10/2018	Movimentação	0034	30924	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
16/10/2018	Movimentação	0033	16957	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
01/10/2018	Movimentação	0032	29221	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
23/04/2018	Movimentação	0031	11886	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
18/04/2018	Movimentação	0030	15655	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
14/03/2018	Movimentação	0029	10579	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
21/02/2018	Movimentação	0028	10135	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
20/02/2018	Movimentação	0027	10301	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
20/02/2018	Movimentação	0026	12087	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR

Processo nº 13971.721450/2016-70
Resolução nº 3402-001.598

S3-C4T2
Fl. 2.484

Consulta de Processo

Dados Básicos | Movimentos | Posicionamentos

Dados do Processo

Número: **13971.908783/2011-05**
 Data de Protocolo: **02/08/2011**
 Documento de Origem:
 Procedência:
 Assunto: **PER - ELETROICO - RESSARCIMENTO PIS/PASEP**
 Nome do Interessado: **BUNGE ALIMENTOS S/A**
 CNPJ: **84.046.101/0001-93**
 Tipo: **Digital**
 Sistemas: Profisc: **Não** e-Processo: **Sim** SIEF: **Controlado pelo SIEF**

Localização Atual

Órgão de Origem: **EQ ARRECADACAO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC**
 Órgão: **CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF**
 Movimentado em: **10/10/2018**
 Sequência: **0034**
 RM: **10909**
 Situação: **EM ANDAMENTO**
 UF: **DF**

Este documento não indica a existência de qualquer direito creditório.

Movimentos

Data	Tipo	Sequência	Relação	Origem	Destino
10/10/2018	Movimentação	0034	10909	EQ ARRECADACAO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
05/09/2018	Movimentação	0033	10941	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	EQ ARRECADACAO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC
05/09/2018	Movimentação	0032	12224	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
05/09/2018	Movimentação	0031	27101	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR
21/06/2018	Movimentação	0030	13716	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
17/05/2018	Movimentação	0029	18172	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF	COORD DO CONT ADM TRIBUTARIO DA PGFN-DF
08/05/2018	Movimentação	0028	10079	EQ ARRECADACAO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
30/04/2018	Movimentação	0027	10938	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC	EQ ARRECADACAO E COBRANCA 1-DRF-BLU-SC
16/04/2018	Movimentação	0026	10319	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC	SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-BLU-SC
16/04/2018	Movimentação	0025	10811	SUPERIN REGIONAL RECEITA FEDERAL-9RF-PR	DEL REC FED EM BLUMENAU-SC
16/04/2018	Movimentação	0024	15361	CONSELHO ADMINIST	SUPERIN REGIONAL

11. Diante deste quadro e para a existência de uma segura conclusão do presente julgamento, mister se faz converter em diligência o presente julgamento para que sejam tomadas as seguintes providências pela unidade preparadora

(i) informar a atual andamento processual dos autos n. 13971.723730/2014-51, juntando aos autos cópias das eventuais peças defensivas (impugnação e recursos), bem como das correlatas decisões administrativas;

(ii) informar a atual andamento processual dos autos n. 13971.908784/2011-41 e 13971.908783/2011-05, juntando aos autos cópias das eventuais peças defensivas (impugnação e recursos), bem como das correlatas decisões administrativas;

Processo nº 13971.721450/2016-70
Resolução nº **3402-001.598**

S3-C4T2
Fl. 2.485

(iii) demonstrar, analiticamente, a eventual relação existente entre os autos n. 13971.723730/2014-51 e aqueles autuados sob os ns. 13971.908784/2011-41 e 13971.908783/2011-05. bem como a relação do primeiro processo administrativo aqui citado com o caso em julgamento; e, por fim

(iv) tomadas tais providências, deverá a unidade preparadora intimar o contribuinte para que, tendo interesse, manifeste-se em 30 dias a respeito, exatamente como prevê o art. 35, parágrafo único do Decreto n. 7.574/2011.

12. É a resolução.

(assinado digitalmente)

Diego Diniz Ribeiro